Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº . 002/2024.

Processo Administrativo nº. 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.045/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E A EMPRESA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, inscrita no CNPJ nº. 14.235.899/0001-36, estabelecida a Rua Quintino Bocaiúva, nº 79, Valença-Bahia, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 08647001099 – SSP/BA e CPF/MF nº. 052.582.605-00, residente e domiciliado a Rua Amélia Andrade nº 64, Graça, Valença-Bahia e a Sra. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA JUNIOR, Secretaria Municipal da Fazenda,** doravante denominado **CONTRATANTE,** no uso de suas atribuições como Prefeito, e do outro lado a empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ sob nº. 06.150.141/0001-77,** estabelecida a 2 Travessa Gersino Coelho, nº. 10, 1º Andar, Matatu, Salvador – Bahia, CEP: 40.255-171, e-mail: fundacemssa@yahoo.com.br neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Cesar Montes, inscrito no RG nº. 00443968-64 SSP/BA e CPF nº. 018598205-06, infra-firmado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e/ou condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Artigo 74, III, f da Lei de Licitações nº. 14.133/21, e processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, por inexigibilidade para especialização de 05 (cinco) servidores, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024" que será realizado pela

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

Fundação César Montes – FUNDACEM, dividido em 03 (três) módulos presenciais na cidade de Salvador na Bahia, com carga horária de 100 horas, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Inscrição para o no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024" dividido em 03 Módulos Presenciais no período de 24 e 25 de fevereiro de 2024, 16 e 17 de março de 2024, 06 e 07 de abril de 2024, em Salvador/BA. Horário das Aulas: de 08:00 às 18:00horas. Total da carga horária: 100 horas.	05	Unid.	R$ 2.932,50	R$ 14.662,50
VALOR TOTAL:					**R$ 14.662,50**

2.2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.2.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comercias, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

2.2.3. O prazo de execução do serviço será de acordo com o Cronograma do Curso.

2.3 Da capacitação

2.3.1. De acordo com as informações disponibilizadas pela Fundação César Montes - FUNDACEM, promotora do curso intitulado "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", a capacitação apresenta a seguinte programação:

Data de realização: período de 24 e 25 de fevereiro de 2024; 16 e 17 de março de 2024; 06 e 07 de abril de 2024, em Salvador/BA.

Horário: 08h00min às 18h00min

Local de realização: Sede 2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar, Matatu - Salvador-BA, CEP. 40.255-171.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-4aff-82a4-ea7482a5b86a

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do contrato, referente ao objeto constante da Cláusula Primeira é de **R$ 14.662,50 (catorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

3.2 O valor unitário da inscrição cobrado pela FUNDACEM é de R$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária para crédito em nome da **FUNDACEM, CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77, no Banco: Agência 3545-9 – Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 27292-2.**

4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Recibo ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.1. o prazo de validade;

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

4.4.2. a data da emissão;

4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.4.4. o período de prestação dos serviços;

4.4.5. o valor a pagar; e

4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)

$$\frac{I = (6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência **de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A data para realização dos serviços será: período de período de 24 e 25 de fevereiro de 2024; 16 e 17 de março de 2024; 06 e 07 de abril de 2024, em Salvador/BA. Horário das aulas: de 08:00 horas às 18:00horas, carga horária 100 horas.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

UNIDADE: 2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ; Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas - SEMFAZ; Fonte:1.500.0000.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Fundação César Montes - FUNDACEM, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, com sede 2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar, Matatu - Salvador-BA, CEP. 40.255-171;
8.2. A pauta do curso objeto deste Termo de Referência está detalhada no documento em anexo, e os pontos principais já foram discriminados no item 3.2.2 deste Termo de Referência;
8.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

8.4 Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

8.5 Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

8.6 Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertavas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

8.7 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

8.8 Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Prefeitura Municipal de Valença, com as devidas certidões e documentos comprobatórios;

8.9. A empresa contratada deverá entregar os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
8.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos dos participantes e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;

9.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para inscrição dos participantes para o referido curso objeto do contrato;

9.5 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, conforme Art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

11.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a participação e frequência dos servidores indicados e garantir o cumprimento do Termo de Compromisso assinado por cada servidor;

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante **das tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar o serviço contratado;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço contratado;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	03

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Valença, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Valença-Bahia, 15 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE VALENÇA
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito
CONTRATANTE

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA JUNIOR
Secretaria Municipal da Fazenda

FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ nº. 06.150.141/0001-77
José Cesar Montes
CPF nº. 018598205-06,
Contratada

Testemunhas:

1. Bernarda Batista da Silva
CPF Nº 825.518.125-34.

2. Maria Karolina Saya Santa Rosa
CPF Nº 061.550.035-17

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CARTA CONTRATO Nº 01/2024

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS E A EMPRESA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES.

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o CNPJ 13,648.480/0001-43, com endereço PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA, na cidade de SÁTTRO DIAS-BA, neste ato representado peto ordenador, PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ portador da Cédula de Identidade nº 0139137866, e inscrito no CPF: sob o nº 095.418.455-68, residente e domiciliado neste Município de Sátiro Dias, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ: 06.150.141/0001-77, estabelecida na Tv Gersino Privada – Bairro – Brotas – Salvador -Ba – nº10, Cep: 40.255-171, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) JOSÉ CESAR MONTES brasileiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº 00443968 64 SSP/** e CPF nº 08598205 06, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 255/2023 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste de presente instrumento empresa para treinamento e capacitação de servidores no curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024, no qual 02 (dois) servidores irão participar, a saber: O Secretaria de Administração Wilker Cruz, Produrador Geral do Município, Daniron da Cruz de Jesus. de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Part.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024	curso	02	R$ 2.932,50	R$ 5.865,00

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) sendo fixo e irreajustável pelo período de 90 (noventa) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0401
Projeto Atividade: 2005
Elemento:339039
Fonte: 15000 000

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Inhambupe/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sátiro Dias /BA, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ 06.150.141/0001-77
CONTRATADA

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CONTRATO Nº 046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65**, com sede na Praça da Independência, nº 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com sede na 2 Travessa Gersino Coelho, nº 10, Andar 01, 101, Sala 01, Bairro Brotas, Cep nº 40.255-171, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CESAR MONTES, CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, e suas alterações posteriores, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000078/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na capacitação de servidores do Município de Itamaraju – BA, em diversas áreas e secretarias**, quais sejam os cursos:

- Curso de condutas vedadas a Agentes Públicos nas Eleições de 2024 (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD);
- Curso de Gestão de Secretarias Municipais no Último Ano de Mandato (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD);
- Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e seus efeitos (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD).

1.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **INEXIGIBILIDADE N° 004/2024**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

§2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionários da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R$ 20.572,50 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme definido no Termo de Referência.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

3.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente nº 27292-2, da Agência 3545-9, Banco Bradesco, Salvador – BA.

3.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria de Administração	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2010	33.90.39.00	1.500.0000	R$ 10.572,50
Secretaria de Finanças	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	2013	33.90.39.00	1.500.0000	R$ 5.000,00
Gabinete do Prefeito	Manutenção das Ações da Procuradoria	2007	33.90.39.00	1.500.0000	R$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

b) Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
h) Efetuar o pagamento ajustado.
i) Comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

5.2. Obrigações da CONTRATADA
a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
j) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
6.1. A prestação de serviços deverá ocorrer durante os 18 (dezoito) encontros que acontecerão de forma presencial, na Rua da Salete, nº 50, Bairro Barris (Faculdade Cairu), CEP nº 40070-200, Salvador - BA, entre os dias **24/02/2024 a 19/05/2024**, conforme o anexo único.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

7.5. Fica nomeada a servidora Raine Araújo de Oliveira, Matrícula nº 215826, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor Helivelton Ramos Batista Munis, Matrícula nº 215842, designados pela Portaria nº 002 de 01 de fevereiro de 2023.

7.6. As notas fiscais referentes à prestação de serviços deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, com especificação do serviço e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

I. Declaração de inidoneidade;
II. Suspensão temporária;
III. Advertência verbal;
IV. Multa.

8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc., porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

11.1. O contrato será extinto, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, 16 de fevereiro de 2024.

MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju

FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ nº 06.150.141/0001-77

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação dos serviços nos valores abaixo especificados:

Curso de condutas vedadas a Agentes Públicos nas Eleições de 2024
Carga Horária: 100 horas (60 horas presenciais + 40 horas EAD)
Módulo 1: 24 e 25 de fevereiro/2024
Módulo 2: 16 e 17 de março/2024
Módulo 3: 06 e 07 de abril/2024
Quantidades de Servidores: 04 (quatro) servidores

Curso de Gestão de Secretarias Municipais no último ano de mandato
Carga Horária: 100 horas (60 horas presenciais + 40 horas EAD)
Módulo 1: 09 e 10 de março/2024
Módulo 2: 27 e 28 de abril/2024
Módulo 3: 18 e 19 de maio/2024
Quantidades de Servidores: 03 (três) servidores

Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e seus efeitos
Carga Horária: 100 horas (60 horas presenciais + 40 horas EAD)
Módulo 1: 02 e 03 de março/2024
Módulo 2: 13 e 14 de abril/2024
Módulo 3: 18 e 19 de maio/2024
Quantidades de Servidores: 02 (dois) servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Curso de condutas vedadas a Agentes Públicos nas Eleições de 2024 (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD); • Curso de Gestão de Secretarias Municipais no Último Ano de Mandato (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD); • Curso de Implantação da Nova Lei de	**07** (a empresa concedeu 02 bolsas integrais)	**R$ 2.932,50**	**R$ 20.572,50**

	Licitação e seus efeitos (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD).			
VALOR TOTAL				**R$ 20.572,50**

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

CONTRATAÇÃO DOS CURSOS DE CONDUTAS VELADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES DE 2024 E CONTROLADORIA FLUENCER. OFERECIDOS PELA FUNDACEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UBATÃ – BAHIA,** E A EMPRESA **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.**

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA,** solteiro, portador da cédula de identidade Nº 775029300 SSP/BA, CPF Nº 942.107.995-72, residente e domiciliado a Rua Ramiro Berbert de Castro, Nº 104, Centro, Ubatã – Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM,** inscrito no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **JOSÉ CÉSAR MONTES**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, Apto 201, Matatu, Salvador – Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 028/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de **Inexigibilidade nº 001/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação dos cursos de condutas veladas aos agentes públicos nas eleições de 2024 e controladoria fluencer, oferecidos pela Fundacem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá o prazo de vigência iniciando-se a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2024.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente. sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R$ 8.797,50 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis. contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada. conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

21 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 21401 **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
2.014 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – 1.500.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5.865.00

20 SECRET MUNICIPAL DE M AMBIENTE E RECURSO HIDRICOS
Unidade: 20601 **SECRET MUNICIPAL DE M AMBIENTE E RECURSO HIDRICOS**
2.006 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC DE MEIO AMBIENTE E REC
3.3.90.39.00 – 1.500.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2.932,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento:
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1.Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 028/2024.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Ubatã – Bahia, 21 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinícius do Vale de Souza – Prefeito Municipal
Contratante

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.
José César Montes – Presidente
Contratado

TESTEMUNHA. Bernarda Brito da Silva CPF 825.818.125-34

TESTEMUNHA. Maria Karolina Silva Santa Rosa CPF 061.530.235-17

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002790
Data e Hora de Emissão:
23/02/2024 10:06:14
Código de Verificação:
BZVL-CG4R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
06.150.141/0001-77
Inscrição Municipal:
299.239/001-94
Nome/Razão Social:
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço:
2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU - Salvador - CEP: 40255-171 - BA
E-mail:
fundacem@fundacem.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE GANDU
CPF/CNPJ:
14.195.358/0001-21
Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA MANOEL LIBANIO DA SILVA 20 CENTRO - Gandu - CEP: 45460-000/BA
E-mail:
TANIOJGPUBLICO@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente às Inscrições de (04) quatro servidores, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com carga horária de 100 horas, sendo 60h presenciais e 40h em Ensino a Distância - EAD, conforme Empenho nº 306/2024.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R$11.730,00

CNAE:
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços.
00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	11.730,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.730,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
- Benefício Fiscal 1004
- COMPETÊNCIA 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: 00002787
Data e Hora de Emissão: 19/02/2024 09:01:45
Código de Verificação: LUV3-RUWZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **06.150.141/0001-77**
Inscrição Municipal: **299.239/001-94**
Nome/Razão Social:
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço
2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU - Salvador - CEP: 40255-171 - BA
E-mail:
fundacem@fundacem.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE NOVA VICOSA
CPF/CNPJ: **13.761.531/0001-49**
Inscrição Municipal: **----**
Endereço:
AVE AVENIDA OCEANICA 2994 ABROLHOS I - Nova Viçosa - CEP: 45920-000/BA
E-mail:
delmattos3000@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Inscrição de (01) um servidor, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com carga horária de 100 horas, sendo 60h presenciais e 40h em Ensino a Distância - EAD.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.932,50

CNAE:
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:
00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	2.932,50	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Liquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
- Beneficio Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: 00002788
Data e Hora de Emissão: 22/02/2024 16:59:00
Código de Verificação: JCYQ-8XG8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **06.160.141/0001-77**
Inscrição Municipal: **299.239/001-94**
Nome/Razão Social:
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço
2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU - Salvador - CEP: 40255-171 - BA
E-mail:
fundacem@fundacem.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PLANALTO
CPF/CNPJ: **13.858.907/0001-38**
Inscrição Municipal: ---
Endereço:
PRA DUQUE DE CAXIAS 104 SEDE - Planalto - CEP: 45190-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente às Inscrições de (03) três servidores, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com carga horária de 100 horas, sendo 60h presenciais e 40h em Ensino a Distância – EAD, conforme Empenho nº 0000356/2024.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R$8.797,50

CNAE
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:
00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	8.797,50	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Liquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.797,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002789
Data e Hora de Emissão:
23/02/2024 09:53:27
Código de Verificação:
SXFG-FAY6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
06.160.141/0001-77
Inscrição Municipal:
299.239/001-94
Nome/Razão Social:
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço:
2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU - Salvador - CEP: 40255-171 - BA
E-mail:
fundacem@fundacem.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE URUCUCA
CPF/CNPJ:
14.160.378/0001-67
Inscrição Municipal:

Endereço
RUA VITAL SOARES 100 CENTRO - Uruçuca - CEP: 45680-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Inscrição de (01) um servidor, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com carga horária de 100 horas, sendo 60h presenciais e 40h em Ensino a Distância - EAD, conforme Contrato nº 025/2024.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.932,50

CNAE
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços
00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	2.932,50	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002786
Data e Hora de Emissão:
17/01/2024 10:29:38
Código de Verificação:
AVTD-GTDW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
06.150.141/0001-77
Inscrição Municipal:
299.239/001-94
Nome/Razão Social:
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço:
2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU - Salvador - CEP: 40255-171 - BA
E-mail:
fundacem@fundacem.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BAHIA - BA - ESTADUAL
CPF/CNPJ:
14.894.130/0001-20
Inscrição Municipal:
411.170/001-11
Endereço:
Ala Salvador 620 , COND MUNDO PLAZA SALA CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020/BA
E-mail:
contabil@psd-ba.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a inscrição da sra. Lorena Araújo Galvão, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, a ser realizado no período de 24 de fevereiro a 07 de abril de 2024, com carga horária de 100 horas.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA 3545-9, C/C Nº 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.932,50

CNAE:
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:
00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	2.932,50	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Benefício Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **GEICY CARVALHO COSTA**, matrícula nº 434;
- **DIEGO FERREIRA PINTO**, matrícula nº 383;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sobradinho/BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 001/2024**, com base no DFD nº 001/2024 e TR nº 001/2024, destinado para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, com 100 horas, para fins de treinamento de servidor, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sobradinho/BA. Processo autuado e numerado, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Fabricio Viana Lopes, agente de contratação, lavrei o presente termo.

Fabricio Viana Lopes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 001/2024

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DE: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARA: SETOR JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. parecer jurídico acerca da TR nº 001/2024, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024**, e atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 13 de março de 2024.

Fabricio Viana Lopes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 001/2024

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

Ementa
ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
É inexigível a realização de licitação, na forma do art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo: 001/2024
Inexigibilidade: 001/2024;
Objeto: Contratação de empresa para dar capacitação no curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024, com carga horária de 100 (cem) horas.

O relatório trata de procedimento administrativo, que visa a contratação de serviços de capacitação, por meio de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Administração SAAE.).

Na solicitação de parecer, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo nº 001/2024, encontram-se em plena regularidade, especificamente no que pertine a razão da escolha do serviço e a justificativa do preço.

Consta nos autos, ainda, termo de referência nº 001/2024, justificativa de preços e DFD nº. 001/2024, para análise.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no valor total de R$ 2.932,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, § 4º e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

Da análise jurídica, inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Processo: 19005e24 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/04/2024 19:55:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 339cb00f-1393-44ff-82a4-ea7482a5b86a

Dos fundamentos jurídicos, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à hipótese de inexigibilidade de licitação, as hipóteses estão previstas no art. 74 e seus incisos da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a competição torna-se inviável, tendo em vista requisitos relacionados à relação jurídica e ao objeto a ser contratado.

Eis, inclusive, o teor parcial do art. 74 *caput*: é **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**. Trata, pois, de silogismo de premissas: se inviável a competição – e observados os requisitos legais -, dar-se-á hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por ato contínuo, a Diretoria de Assistência dos Municípios (DAM/TCM-BA) à linha da doutrina de Marçal Justen Filho afere a inexigibilidade como gênero que abarca, ainda, modalidades internas:

> ***"A respeito da segunda hipótese, conforme observa o doutrinador Marçal Justen Filho, o conceito de inviabilidade de competição não pode ser considerado como único, devendo ser encarado como um gênero que abarca diferentes modalidades, como a ausência de pluralidade de alternativas, a ausência de mercado concorrencial, a impossibilidade de julgamento objetivo, a ausência de definição objetiva da prestação, dentre outros[1]."***

Neste jaez, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na exteriorização da vontade e da sucessão de atos aptos a demonstrar a observância dos requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis:*

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual***

[1] Artigo publicado pela DAM/TCM-BA – "*Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidades Licitatórias: Bem ou Serviço Fornecido por Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivo*". Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/elaboracao-pilulas-art-74-lei-14-133-2021.pdf>